

Texto Final | Projeto de Resolução n.º 153/XIV/1 (PEV) "Sobre a aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, relativa a centros de recolha oficial de animais e proibição de abate de animais errantes"; **Projeto de Resolução n.º 224/XIV/1 (BE)** - "Monitorização e avaliação do programa de apoio à esterilização de animais errantes e de companhia e da implementação da rede de centros de recolha oficiais"; **Projeto de Resolução n.º 247/XIV/1 (PAN)** - "Pela criação de um Grupo de Trabalho que promova o acompanhamento da Lei que determina o fim dos abates e criação da Estratégia Nacional para os Animais Errantes"

1 - Remeta ao Parlamento uma análise detalhada sobre a aplicação da Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, designadamente:

- a) com dados sobre o estado em que se encontra cada um dos Centros de Recolha Oficial de Animais (CROA);
- b) informando se existem CROA onde ainda se pratica o abate de animais à revelia dos nº 4 e 5 do artigo 3º da Lei nº 27/2016;
- c) nos casos de não cumprimento escrupuloso da Lei, a razão por que essa aplicação não está a ser concretizada;
- d) no âmbito do nº 4 do artigo 2º da Lei nº 27/2016, informando sobre o destino, concreto e discriminado, dado às verbas inscritas nos Orçamentos de Estado para 2018 e para 2019, relativas ao apoio aos CROA e às práticas de esterilização.

2 – Com a informação anterior e outra a recolher, atualize o “Relatório sobre o levantamento dos centros de recolha oficial de animais e diagnóstico das

Comissão de Agricultura e Mar

necessidades”, alargando esse diagnóstico aos alojamentos de animais sem fins lucrativos detidos pelas associações zoófilas, o qual deverá incluir o levantamento dos abrigos públicos ou particulares para animais existentes ao nível nacional, identificando-os e registando as suas condições de funcionamento, nomeadamente se têm ou não a comunicação prévia realizada ou permissão administrativa, número e espécies de animais mantidos, caracterizando-os pela natureza dos espaços e incluindo na estratégia nacional de bem-estar animal, com vista ao reforço da rede pública ou protocolada que assegure o acolhimento dos animais de companhia, abandonados, errantes ou apreendidos.

3 – No âmbito do Grupo de Trabalho constituído através da Lei nº 2/2020 no artigo 313.º, presente no proposto relatório informação relativa a levantamento a promover das políticas desenvolvidas a nível local e dos orçamentos municipais alocados a estas medidas, de forma desagregada por município.

4 – Que proceda ao alargamento do prazo funcionamento do Grupo de Trabalho constituído através da Despacho n.º 6928/2020 de 6 de julho do Conselho de Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, pelo menos até ao final de dezembro de 2020:

5 – Que o Grupo de Trabalho inclua no âmbito da estratégia nacional de bem-estar animal o planeamento do reforço da rede de CROA, garantindo que todos os municípios se dotam da resposta necessária no que a estas infraestruturas diz respeito.

6 – Que integre no Grupo de Trabalho para o Bem-estar Animal designado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural a DGAL,



Comissão de Agricultura e Mar

entidade corresponsável pela elaboração do Relatório previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e de um representante de cada Grupo Parlamentar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Pedro do Carmo)